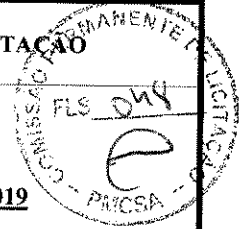


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE - Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 080/PMCSA-SME/2019



1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.759.606/0001-80.

3 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transportes no âmbito municipal e estadual para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

4 - VALOR CONTRATADO: R\$ 6.960.000,000 (seis milhões novecentos e sessenta mil reais).

5 - MODALIDADE: Inexigível.

6 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.108.

7 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93):


A solicitação dar-se-á em virtude de o Município necessitar firmar Contrato para fornecer vale transportes no âmbito municipal e estadual para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo assim o acesso ao ensino e efetivando o dever de proporcionar o direito à educação, através da Inexigibilidade nº 080/PMCSA-SME/2019, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a contratação de serviços de fornecedor exclusivo. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Inexigibilidade de processo licitatório. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

Considerando que o valor do objeto da presente contratação foi aceito pela Secretária e Ordenadora de despesa, por meio de Inexigibilidade, diante de que o valor está compatível com o praticado no mercado correlato, de acordo com a justificativa de preços e declaração da Secretária Municipal de Educação, como parte integrante e indissociável deste processo.

10 - PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 170/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/07/2019.


Heitor Fernando Epitácio Ferreira
Advogado

OAB/PE 43.783 D

11 - RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:


Sueli Lima Nunes
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/07/2019.